



Impostos 'provisórios' que permanecem

Nasceram como "temporários", "adicionais" ou "extraordinários", mas **perpetuam-se, resistindo ao seu fim**

Foram criados debaixo da promessa de que seriam "provisórios", "temporários" ou "extraordinários", mas os anos passam e estes impostos continuam a pesar nas carteiras dos contribuintes.

O facto de um novo imposto ser lançado com tempo de validade não dá garantias sobre o dia em que deixa de ser cobrado. Nem mesmo quando o Governo se compromete com um prazo para o fim desse tributo. A necessidade de receita tem ditado o nascimento de várias taxas, que pesam na carga fiscal. "Urgência nacional", "fazer face a uma situação específica", "crise", "tributar mais os ricos" ou "acabar com rendas excessivas". Têm sido várias as justificações dos sucessivos Governos para lançar mais uma taxa.

Na legislação portuguesa são vários os exemplos. Há até um caso que perdura há mais de 350 anos. Trata-se do Imposto do Selo, a contribuição mais antiga do sistema fiscal português. Criado como temporário, está "prestes a celebrar 356 anos de existência" e persiste até hoje, "apesar de variadas vezes se ter ponderado a sua eliminação relativamente a determinadas realidades", aponta Tiago Marreiros Moreira, sócio do escritório de advogados Vieira de Almeida (VdA).

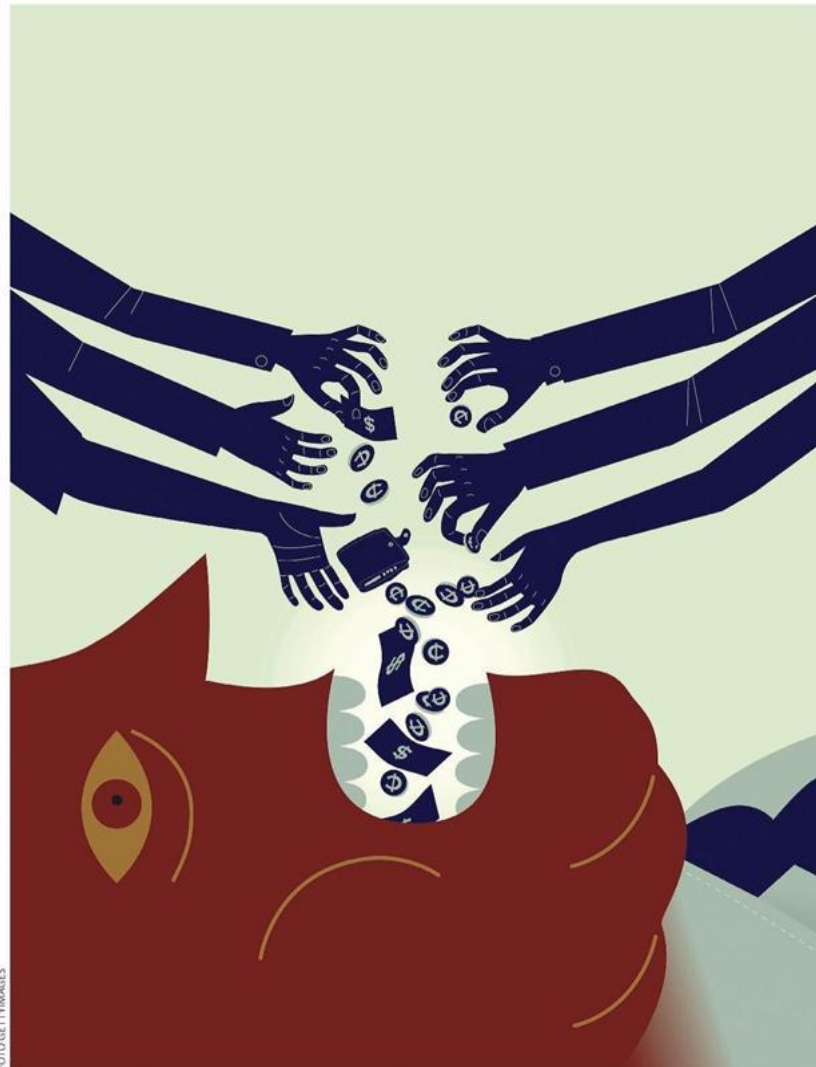
Não obstante a sua longevidade, o Imposto do Selo tem sido alvo de atenção constante, por "não obedecer a princípios e por ter violado diversas vezes regras da legislação comunitária", frisa o advogado da VdA. Atualmente, a parcela mais importante deste imposto é proveniente do sector financeiro mas, não só não se acabou com ele como "nos últimos orçamentos voltou a ter alterações relevantes com vista a abranger novas situações".

E duram, duram, duram...

Miguel Torres e António Gaspar Schwalbach — respectivamente, sócio responsável da equipa de fiscal da Telles de Abreu e advogado associado coordenador da mesma equipa — identificam três tipos de "impostos provisórios" que "perduram por um período superior ao inicialmente indicado pelo legislador".

Nos "tributos excepcionais para vigorar por um período específico" incluem a sobretaxa do IRS, a taxa adicional de solidariedade e a contribuição extraordinária de solidariedade. Neste segmento colocam ainda a contribuição sobre a indústria farmacêutica, o adicional sobre veículos a gásóleo, o adicional às taxas do imposto sobre produtos petrolíferos e energéticos, a contribuição sobre o sector bancário e a contribuição extraordinária sobre o sector energético.

Há também os "tributos aprovados para fazer face a uma situação específica", onde os dois advogados colocam "todas as alterações aprovadas pela Lei nº 12-A/2010, na qual se invocava a necessidade de consolidação orçamental e redução do défice excessivo. Ao abrigo deste diploma foram revistas as taxas progressivas e fixas do código do IRS, foi aprovada a derrama estadual (na altura aplicável a lucros tributáveis que excedessem os €2 milhões), o pagamento adicional por conta em sede de IRC e a taxa de IVA foi, novamente, fixada em 21%, enquanto



a taxa mínima subiu para 6% e a intermédia para 13%".

A terceira categoria é composta, segundo a classificação de Miguel Torres e António Gaspar Schwalbach, pelos "tributos cuja revogação futura é aprovada, mas cuja data da revogação é posteriormente prorrogada e, depois, extinta". Nesta categoria, cabe o Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis

Há novos impostos, adicionais e taxas, sem que o contribuinte vislumbre quando é que a carga fiscal será reduzida

(IMT), que substituiu a Sisa. "De acordo com o 'novo' Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, a taxa do IMT deveria ser progressivamente diminuída a partir de 2016. Neste ano, a redução seria de 1/3 e, em 2017, seria de 2/3", lembra a equipa da Telles. Porém, em 2015, o início dos cortes ao imposto foram adiados e, depois, o Or-

çamento do Estado (OE) para 2016 revogou esta redução.

A eterna sacrificada

"Parece existir um razoável consenso de que a estabilidade fiscal é um dos fatores essenciais de competitividade para qualquer economia que quer atrair e manter investimento doméstico e estrangeiro. Parece também claro que a captação de investimento para a economia portuguesa é uma nota dominante nas preocupações da Comissão Europeia, do atual Presidente da República, do Governo, da oposição e dos empresários. Acresce ainda que, por um conjunto de fatores diversos, Portugal beneficia presentemente de uma singular simpatia por parte de diversos investidores internacionais que procuram jurisdições nas quais diversificar e rentabilizar os seus investimentos", analisa Tiago Marreiros Moreira.

Porém, apesar de parecer "óbvio que o OE para 2017 viesse consagrar, finalmente, a tão ansiada estabilidade fiscal", tal não aconteceu. "Mesmo antes de ser apresentada a proposta de OE para 2017, fomos todos

confrontados com o anúncio público pelo Bloco de Esquerda da medida fiscal mais importante deste Orçamento do Estado — a criação de um novo imposto sobre o património imobiliário destinado a "imobiliário de luxo, cujas taxas, regras e alvos concretos ainda estavam por definir", aponta Marreiros Moreira.

O jurista não tem dúvidas que os 160 milhões de euros previstos obter, no próximo ano, com a introdução "deste desastroso e desastroso novo imposto inimigo do investimento" não serão suficientes "para compensar as receitas que seriam geradas pelos numerosos investidores nacionais e internacionais que, entretanto, decidiram desinvestir ou não investir mais no nosso país".

Miguel Torres e António Gaspar Schwalbach alinham nas críticas. "Infelizmente, temos assistido à aprovação de novos impostos, contribuições, adicionais, taxas ou preços e o aumento dos tributos já existentes sem que o contribuinte possa vislumbrar qualquer luz sobre a data em que a carga tributária será reduzida" — "exceção feita" no que toca à

sobretaxa, que deverá acabar em 2017, e à contribuição extraordinária de solidariedade, cuja revogação está prevista no final deste ano.

Os dois advogados sublinham ainda que "tem sido cada vez mais frequente ver esta miríade de tributos ser aprovada com fundamento na sua exceção anual e, posteriormente, ser renovada sem qualquer fundamentação expressa".

Os contribuintes são forçados a suspender decisões económicas até ser possível antecipar a realidade fiscal do ano seguinte

Também focam o problema da desconfiança. "Esta situação tem vindo a gerar uma tremenda situação de desconforto por parte dos contribuintes (particulares e operadores económicos), que todos os anos são forçados a suspender algumas decisões económicas até ser possível antecipar a realidade fiscal que irá vigorar no ano seguinte", referem.

DURADOUROS

Imposto do Selo

É o imposto mais antigo do sistema fiscal português e está prestes a celebrar 356 anos de existência. Esteve para acabar várias vezes.

IMT

A sua extinção gradual estava prevista na Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, com a redação dada pela Lei nº 132/2015, de 4 de setembro. O OE para 2016 veio alterar o calendário da redução do IMT e o OE para 2017 confirma a intenção de o manter por tempo indeterminado.

Sobretaxa do IRS

Criada em 2011, começou por ter um cariz temporário. Sofreu alterações em 2016 e previu-se a sua extinção em 2017, mas agora está prevista apenas a sua redução durante o próximo ano de 2017, em função dos escalões de rendimentos.

Taxa adicional de solidariedade

Introduzida no OE para 2012 e prevista apenas para ser aplicada em 2012 e 2013. Ainda está em vigor e desconhece-se por quanto tempo se vai prolongar para os escalões de rendimento mais altos.

Derrama

Apesar de não ter sido prevista a sua vigência, trata-se de uma medida que foi criada em 2010 no âmbito de um conjunto de medidas adicionais de consolidação orçamental.

Contribuições extraordinárias

As contribuições extraordinárias para os sectores bancário, energético e farmacêutico foram criadas como sendo temporárias, mas, pelo menos até 2020, as Finanças contam com estas receitas.

A somar ao clima antipático para o investimento, os dois advogados frisam que todas estas taxas "provisórias" têm aumentado de forma considerável a carga fiscal. Há, sustentam os juristas da Telles, contribuintes em "situação de confisco". "Tenha-se em consideração que, no caso de um trabalhador por conta de outrem, a tributação poderá ascender a uma taxa nominal de 67,5% considerando a taxa máxima de IRS, sobretaxa, taxa adicional de solidariedade e quizações para a Segurança Social — neste cálculo, desconsideramos a progressividade dos escalões de IRS".

A segurança jurídica, "princípio consagrado na nossa Constituição, é sempre derogado (expressa ou tacitamente) em nome do "estado de necessidade" de que todos já nos habituámos a ouvir quando se fala nas contas do Estado", mencionam os dois juristas. E deixam um desafio: "Seria uma experiência utópica se, por um ano, o Orçamento do Estado não contemplasse qualquer alteração legislativa sobre matéria fiscal."

ANA SOFIA SANTOS
assantos@expresso.imprensa.pt